



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório 017/2018

Pregão Presencial 009/2018

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de móveis para escritório para atendimento das atividades e continuidade da estruturação desta Casa Legislativa.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG, no uso de suas atribuições legais, após análise do pedido de Impugnação por parte da empresa OPPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ 23.178.866/001-92, encaminhada via e-mail na data de 24 de abril de 2018, verificou os seguintes pontos:

I. Da Admissibilidade do Recurso

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa referida, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº3.555/00.

II. Das Razões da Impugnação

2. A empresa impugnante contesta especificamente os itens 1.4, III e 7.8, alíneas "b" e "d" do edital. Alega que: "tomou ciência dos termos do edital, detectando a necessidade de apresentar alguns questionamentos, objetivando a alteração de algumas exigências editalícias, que se mostram incompatíveis e relação ao objeto licitado e/ou exacerbadas em relação ao que estabelece a legislação inerente."

III. Do Pedido da Impugnante

1. Requer a Impugnante:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) A alteração do item 7.8, alínea "d" para que especifique os produtos que deverão se enquadrar na exigência de laudo do móvel com certificação que utiliza em seus produtos madeira reflorestada.;

c) A alteração do item 1.4, III onde não se especifica os produtos que deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho no que diz respeito ao conforto e ergonomia (NR 17) além de atender as normas técnicas da ABNT (NBR 13967/1997).

d) A alteração do item 7.8, alínea "b", da exigência da apresentação de termo de garantia em nome do fabricante, de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens,

IV. Da Análise das Alegações



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

2. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto nº3.555/00, em seu artigo 12, dispõe:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame

3. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação à Câmara Municipal de Três Corações/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
4. *Da exigência de laudo do móvel com certificação que utiliza em seus produtos madeira reflorestada*, o item 7.8, alínea "d" descreve que "A fabricante deverá emitir laudo do móvel com certificação que utiliza em seus produtos madeira reflorestada.". Essa exigência refere-se, logicamente, aos itens que apresentam em sua confecção materiais de madeira, ou seja, em nenhum momento se exigiu tal laudo para os produtos que sejam confeccionado de outro material que não seja madeira. Desta forma, a Câmara Municipal de Tres Corações/MG, através de seu Pregoeiro, decide manter o item da forma que se encontra no edital por entender que está implícito no texto a emissão de laudo apenas para móveis que contenham madeira em sua estrutura.
5. Da alteração do item 1.4, III onde não se especifica os produtos que deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho no que diz respeito ao conforto e ergonomia (NR 17) além de atender as normas técnicas da ABNT (NBR 13967/1997). Tal item refere-se aos produtos envolvam o trabalho em posições onde passa a maior parte do tempo, que possam afetar a saúde física do servidor. Sendo assim, não seria lógico solicitar adequação as normas acima referidas para itens que não sejam as cadeiras e poltronas, que são os que se enquadram neste ponto. Sendo assim, também decidimos por manter o item da forma que se encontra no edital.
6. Da alteração do item 7.8, alínea "b", da exigência da apresentação de termo de garantia em nome do fabricante, de no mínimo 05 (cinco) anos para todos os itens. Este item trata-se da garantia estendida solicitada pela Câmara Municipal de Três Corações, sendo mencionado em seu corpo que fosse englobado para todos os itens. Realmente a Câmara Municipal de Três Corações solicitou em seu Edital tal exigência, porém, em virtude da impugnação proposta, levanta a questão para que seja analisada mais a fundo e estudado melhor tal parâmetro. Desta forma, o Pregoeiro desta Casa Legislativa, atende a esta solicitação para adequação do prazo de garantia estendida alguns itens específicos.
7. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Casa Legislativa adota a Minuta do Edital padrão aprovado pela sua Diretoria Jurídica, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua



Câmara Municipal de Três Corações
"TERRA DO REI PELÉ"

elaboração. Foi por aquela previamente analisada, com respaldo Jurídico, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

8. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta e qualidade dos produtos, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. Decisão

9. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa OPPORTUNITAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, para, no mérito, acatar lhe parcialmente o provimento, nos termos da legislação pertinente, onde será suspenso o Pregão Presencial 009/2018, para adequação do Edital e possivelmente do Termo de Referência e posterior divulgação de nova data da seção pública informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Três Corações /MG, 25 de abril de 2018.

RODRIGO GOMES DA CONCEIÇÃO
Pregoeiro